



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 26 de fevereiro de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O E X T R A P A U T A

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600280-07.2024.6.10.0029

PROCEDÊNCIA: COLINAS – 29ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: TIAGO REIS COSTA

ADVOGADA: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

ADVOGADO: ALESSANDRO DE CASTRO MONTEIRO – OAB/MA 28.949

ADVOGADO: DANIEL ARRUDA PIRES – OAB/MA 23.205

ADVOGADA: LARISSA AZEVEDO ALMEIDA – OAB/MA 30.447

ADVOGADA: MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAUJO SILVA – OAB/MA 28.006

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

2º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

ADVOGADO: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

RECORRIDOS: STENIO ERIK MADEIRA DE SOUSA, OSVALDO JUNIOR CÉSAR DAMASCENO

ADVOGADO: SHAMIA SOCORRO MADEIRA DE SOUSA – OAB/MA 26.192

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Pedido de vista do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira na sessão do dia 19.02.2026, após o voto do Relator pelo conhecimento e provimento dos recursos para reformar a sentença e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, mantendo íntegro o diploma de Tiago Reis Costa e afastando as sanções de inelegibilidade e de multa a ele aplicadas. As Juízas Maria Francisca Gualberto de Galiza e Rosangela Prazeres Macieira e o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka acompanharam o voto do Relator. Questões prejudiciais de mérito acerca da nulidade da sentença pela ausência de decisão saneadora do processo, da intempestividade da juntada de documentos e da nulidade das provas digitais rejeitadas à unanimidade. Questão prejudicial de nulidade por intempestividade do rol de testemunhas rejeitadas por votação majoritária, restando vencida, no ponto, a Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, que a acolheu.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a extinguiu com resolução de mérito, para: a) decretar a cassação do diploma de Tiago Reis Costa, referente ao pleito de 2024, no Município de Colinas/MA; b) declarar a inelegibilidade de Tiago Reis Costa para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90; c) condenar o recorrente Tiago Reis Costa ao pagamento de multa no valor correspondente a 10 (dez) mil UFIRs, ao tempo do pagamento, com fundamento no art. 41-A, da Lei nº 9.504/97; d) determinar a imediata comunicação desta decisão ao Ministério Público Eleitoral, para análise de eventual responsabilização criminal dos fatos apurados, se assim entender cabível; e) determinar, ainda, a remessa de cópia desta sentença ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para fins de registro e cumprimento, inclusive anotação no Cadastro Eleitoral do recorrente Tiago Reis Costa, devendo a Secretaria providenciar as comunicações de estilo.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza	X	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima	X	
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka	X	
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres	X	
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

02. RECURSO ELEITORAL (REI) Nº 0600626-46.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: HUMBERTO DE CAMPOS – 32ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: QUILZA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

SOCIEDADE: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 201

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/MA 4.980

ADVOGADO: WELGER FREIRE DOS SANTOS – OAB/MA 4.534

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ NUNES NETO – OAB/MA 17.989

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO – OAB/MA 4.921

ADVOGADO: CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEIÇÃO FILHO – OAB/MA 12.419

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados em face de José Ribamar Ramos de Almeida, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (ED no REI) Nº 0600447-18.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18784785, NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO “AXIXÁ NÃO PODE PARAR”

ADVOGADA: EMILLY EGISLAYNE CASTRO MELONIO – OAB/MA 26.658

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: FELIPE CRISTIAN CAMPOS SOUZA – OAB/MA 22.019

EMBARGADO: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287-A

RELATORA: JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

Na Sessão Presencial de 28 de outubro de 2025, este Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka e Paulo Sérgio Velten Pereira, que deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação. Por unanimidade, o Tribunal deliberou ainda pela remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apurar a prática do crime de boca de urna.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		

Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL (REL) Nº 0600534-28.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: HEITOR FERREIRA NETO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Julgamento suspenso na sessão virtual de 03 a 10/02/2026 para envio dos autos para deliberação em sessão presencial, em razão de empate na votação, aplicando-se ao caso o art. 5º, §4º, da Resolução TSE nº 23.598/19, conforme proposta apresentada pelo Presidente na sessão presencial do dia 12.02.2026, aprovada pela Corte à unanimidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Heitor Ferreira Neto, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o advogado e o contador a título de recursos de origem não identificada, além do valor referente à doação estimável em dinheiro não comprovada devidamente, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Res TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza	X	
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka	X	
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		X
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha	X	
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		X

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral